



AB

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Palmeira, o Programa de Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre a gestão e o cidadão;
- IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º** As Plataformas do Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º** A Câmara Municipal, na prestação digital de serviços públicos, deverá:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 6º** A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I - acesso gratuito:** usufruir de acesso livre e sem custos às Plataformas de Governo Digital, assegurando a universalidade do acesso aos serviços públicos digitais;

**II - transparência e informação:** receber informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, incluindo descrições detalhadas dos procedimentos, tempos de processamento esperados e requisitos necessários para cada serviço;

**III - padronização e simplificação:** beneficiar-se de procedimentos padronizados e simplificados na utilização de formulários, guias e documentos, tanto físicos quanto digitais, visando a minimizar o esforço e o tempo necessários para o cumprimento de obrigações e o acesso a direitos;

**IV -privacidade e proteção de dados:** ter a privacidade e os dados pessoais protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações aplicáveis, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações;

**V - acessibilidade:** acessar serviços projetados para serem inclusivos, considerando as necessidades de pessoas com deficiência, idosos, e aqueles que enfrentam barreiras digitais, garantindo igualdade no acesso aos serviços digitais;

**VI - suporte e assistência:** contar com suporte efetivo e canais de assistência para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e auxílio no uso dos serviços digitais, incluindo tutoriais, FAQs atualizadas e suporte direto por chat, telefone ou e-mail;

**VII - feedback e reclamação:** ter meios disponíveis e acessíveis para fornecer feedback sobre os serviços e para registrar reclamações ou sugestões, com a garantia de recebimento de respostas em tempo hábil;

**VIII -atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;**

**IX -padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;** e

**X - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.**

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 9º** O Poder Legislativo deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;** e

**II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.**

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso de Dados**

**Art. 10** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis**

**Art. 11** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Cidadão;

Portal da Transparência;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Ouvidoria;

Diário Oficial do Município;

Consulta Concursos Públicos;

Legislação Municipal;

Protocolo Online

Matérias Legislativas

Transmissão Online de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes (youtube).

Banco de Ideias Legislativas

Procuradoria da Mulher

Rastreamento de Veículo

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

DIEGO FABRÍCIO Assinado de forma digital  
por DIEGO FABRÍCIO  
ZANETTI:073632 ZANETTI:07363295956  
95956 Datas: 2025.05.27  
08:47:39 -03'00'  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

**Presidente**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de regulamentação da Lei do Governo Digital tem como finalidade acompanhar os avanços na transformação digital da administração pública, promovendo maior eficiência, transparência e inclusão no acesso aos serviços públicos. Diante da evolução tecnológica, é fundamental que esta Casa de Leis acompanhe as mudanças e ofereça aos usuários do serviço público meios modernos, ágeis e acessíveis para exercer seus direitos e interagir com a administração pública.

Ao regulamentar a Lei do Governo Digital, buscamos estabelecer diretrizes claras para a interoperabilidade de sistemas, segurança da informação, proteção de dados, inclusão digital e simplificação de processos, assegurando que a tecnologia esteja a serviço do cidadão.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com os princípios da administração pública: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que promove maior qualidade na transparência ativa e moderniza a relação entre a Câmara e a sociedade.

DIEGO FABRÍCIO Assinado de forma digital  
por DIEGO FABRÍCIO  
ZANETTI:073632 ZANETTI:07363295956  
95956 Dados: 2025.05.23  
14:04:33 -03'00'

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

**Presidente**